PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 167/GAB/PROC

Lapa, 26 de Novembro de 2015.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 103/2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder AUXILIO MORADIA aos Médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

AGIR COMO PRAXE
27/11/2015
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000001807 / 2015** 26/11/2015
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 16:58:21

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder AUXILIO MORADIA aos Médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Moradia aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22.10.2013 e implementado pela Portaria Interministerial nº 1369, de 08.07.2013.

Parágrafo único – Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do benefício disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º - O valor do Auxílio Moradia será de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

§1º - O benefício disposto no *caput* deste artigo terá vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município da Lapa-PR.

§2º - O valor estipulado no *caput* deste artigo será reajustado automaticamente, conforme índices de reajuste previstos em novas portarias expedidas pelo Ministério da Saúde regendo o Programa Mais Médicos, publicadas após a entrada em vigor desta lei.

§3º - O valor estipulado no *caput* deste artigo será aplicável aos atuais médicos e aos demais que venham a atuar neste Município, através do referido Programa.

Art. 3º - Nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 12.871, de 22.10.2013 e do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município da Lapa-PR, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal da Lapa.

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 20.11.15 ... 02

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo único – Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Novembro de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 103, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder AUXILIO MORADIA aos Médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Trata-se de pedido em forma de recurso pecuniário, permitido pela Portaria N°30/2014 o qual dispõe no Parágrafo 3° do Capítulo II que: ..."*o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo* e máximo de **R$ 500,00** (Quinhentos reais) a **R$ 2.500,00 (** Dois mil e quinhentos)..."

O Município vem, desde o inicio de 2014 honrando o compromisso com os Médicos do Programa, tendo optado, no momento, pela forma de contrato direto com as Imobiliárias e a Prefeitura, com o intuito de agilizar a contratação bem como auxiliá-los a encontrar imóvel devidamente mobiliado e sem a necessidade de avalistas, uma vez que os Médicos do Programa, estrangeiros, recém-entrando no País, dificilmente conseguiriam, com rapidez, locar tais imóveis com as características necessárias ao mínimo de conforto que o Município se propôs a oferecer. Porém, já há algum tempo, e pelas informações recebidas pelo Coordenador do Programa e Supervisor do Ministério da Saúde, aos Médicos da LAPA, fomos informados que, dentre estes, há alguns que preferem receber o valor em forma de pecúnia, com depósito direto em suas contas correntes e responsabilizam-se pela locação bem como gastos com água, luz, internet e segurança.

Desta forma, solicitamos que seja aprovado o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Auxilio Moradia aos Médicos vinculados ao Programa Mais Médicos conforme minuta apresentada pela Procuradoria Geral do Município, após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

a qual aprova e se responsabiliza pelo gerenciamento da concessão ou revogação do benefício controlando as entradas, saídas, substituições dos Médicos, bem como a administração do benefício em forma de pecúnia e /ou contrato de locação.

Segue ainda, no quadro abaixo, Demonstrativo de impacto orçamentário correspondente as despesas decorrentes do presente Projeto de Lei.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AS DESPESAS COM A IMPLANTAÇÃO DO AUXILIO MORADIA AOS MÉDICOS DO PROGRAMA " MAIS MÉDICOS" EM FORMA DE RECURSO PECUNIÁRIO PARA 2015/2016 .

VALOR MENSAL do Repasse Pecuniário de Auxilio Moradia	Quantidade de Profissionais Médicos	Valor Mensal (4 quatro)	Anual (12 meses)	RECURSO PAB Programa de Atenção Básica – Fundo a Fundo
R$ 1.500,00	4 (Quatro)	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00

As despesas com o Auxilio Moradia relativas ao repasse pecuniário para os médicos do programa "Mais Médicos", estão inclusas na dotação orçamentária para 2016 no Programa de Atenção Básica nas Fichas de Outros Serviços Pessoa Física e Outros Serviços Pessoa Jurídica – conforme contratos praticados no decorrer do ano de 2015, até o presente momento, e igualmente projetados para 2016, conforme LOA entregue em agosto/2015. Os Recursos Previstos na LOA 2016 certamente serão transferidos para Rubrica de Despesas Variáveis – Auxilio Alimentação/Auxilio Moradia para os Médicos que optarem pelo recebimento em forma de pecúnia e permanecerão nas referidas rubricas para os Médicos que desejarem que o valor continue sendo da forma atual, em contratos diretos com as Imobiliárias. Estes recursos serão custeados pelo Município com os Recursos do MS – PAB.

Observações:

1°) Os cálculos foram realizados com base nos valores estipulados pela Portaria n° 30 de 12 de fevereiro de 2014 e valores praticados nos contratos vigentes desde janeiro/2014 até o presente momento.

2°) Os cálculos do impacto Financeiro referem-se as projeções para o ano de 2016.

Portanto existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as Despesas com Auxílio Moradia aos referidos médicos acima citados, sem proporcionar um desequilíbrio Orçamentário e Financeiro às contas da Secretaria Municipal de Saúde.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Novembro de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 103/2015

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder AUXÍLIO MORADIA aos Médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.
Protocolado na Secretaria no Dia 26/11/2015.
Apresentado em Expediente do Dia 01/12/2015.

Encaminho às Comissões de:
Legislação, Justiça e Redação, em 27/11/2015.
Economia, Finanças e Orçamento, em 27/11/2015.

Arthur Bastian Vidal
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Presidente da Comissão, no uso de suas prerrogativas regimentais, RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator.

Recebi o projeto em ____/____/2015 _____ ***FENELON BUENO MOREIRA*** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2015. _____ ***FENELON BUENO MOREIRA - Presidente da CLJR***
Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.	Recebido pelo Relator ____/____/2015. _____ **Relator**

Recebi o projeto em ____/____/2015 _____ ***JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO*** Presidente da Economia. Finanças e Orçamento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2015. _____ ***JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO - Presidente da CEFO***
Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.	Recebido pelo Relator ____/____/2015. _____ **Relator**

Comissão de Legislação Justiça e Redação:
Fenelon Bueno Moreira (Presidente)
João Carlos Leonardi Filho (Membro)
Wilmar José Horning (Membro)

Comissão de Economia, Finanças e Orçamento:
João Carlos Leonardi Filho (Presidente)
Élio Narlok Wesolowski (Membro)
Fenelon Bueno Moreira (Membro)